PROJETO DE LEI 07/2017

"ALTERA A LEI Nº 5.169, de 19/09/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica inserido o § 2º ao artigo 29 da Lei nº 5.169, de 19/09/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - No que trata as outras fontes de recursos previstas no caput deste artigo, com a finalidade de amenizar o custo direto para o usuário, fica estabelecido o teto de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, como subsídio do Município às empresas que venham a operar o serviço de transporte aquaviário, independentemente das condições de travessia, desde que estas não sejam causadas pelo concessionário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de janeiro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade definir um teto a ser despendido pela Municipalidade à título de amenizar o custo direto para o usuário, havendo a possibilidade deste ser menor a medida que a concorrência através do devido processo licitatório aconteça.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 17 de janeiro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito